



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Diário Oficial nº : 25224
Data de publicação: 18/12/2009
Matéria nº : 266157

RESOLUÇÃO Nº 31/2009 – CSDP.

Regulamenta o uso, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, da faculdade descrita no artigo 600, §4º do Código de Processo Penal

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pelo seu Regimento Interno, artigo 21, I, XIX e XXVI, e pela Lei Complementar Estadual n.º 146/2003, artigos 15 e 21, I,

CONSIDERANDO a decisão do Procedimento nº 5200095-2008, proferida na sétima reunião ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, realizada no dia 05 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a determinação contida em referida decisão no sentido de edição de resolução recomendatória acerca do uso da faculdade descrita no artigo 600, §4º do Código de Processo Penal, buscando evitar a banalização do instituto e a desmoralização da própria Defensoria Pública, como órgão a caminhar em descompasso com os princípios da economia processual e da razoável duração do processo,

CONSIDERANDO a existência de órgão de atuação em segundo grau na Defensoria Pública, consistente no quadro de Procuradores com atuação específica perante a corte Estadual e Tribunais Superiores;

RESOLVE:

Art. 1º. RECOMENDAR aos Defensores Públicos atuantes em 1ª instância que façam uso comedido da faculdade inserida no artigo 600, §4º, do CPP, no caso de réus soltos.

§1º. O uso da faculdade descrita no caput deverá ser evitado no caso de réus presos;

§2º. O Defensor Público que fizer uso da faculdade descrita artigo 600, §4º, do CPP, nos casos de réus presos, deverá comunicar o fato ao Corregedor-Geral, com as justificativas de seu proceder.

Art. 2º. Caberá ao Defensor Público atuante em 1ª instância a apresentação de contrarrazões recursais quando o recurso for interposto nessa instância, em face de falta de previsão legal de apresentação de contrarrazões em 2ª instância.



ESTADO DE MATO GROSSO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Art. 3º. As razões recursais deverão ser apresentadas pelos Defensores Públicos atuantes em 1ª instância quando a interposição do recurso for efetuada pelo próprio réu.

Art. 4º. As razões recursais deverão ser apresentadas pelos Procuradores da Defensoria Pública quando o Defensor Público atuante em 1ª instância fizer uso da faculdade descrita no artigo 600, §4º do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. O Procurador da Defensoria Pública encaminhará ao Corregedor-Geral informações e fotocópias do processo criminal em que houver interposição de recurso quando a sentença estiver de acordo com o pedido do Defensor Público.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2009.

Sílvio Jéferson de Santana
Conselheiro-Presidente em substituição

André Luiz Prieto
Conselheiro

Hércules da Silva Gahyva
Conselheiro

Alenir Auxiliadora Ferreira da Silva Garcia
Conselheira

Edson Jair Weschter
Conselheiro

